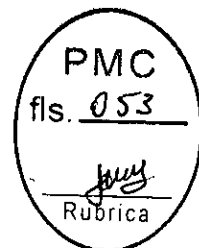




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



**TERMO DE JUSTIFICATIVA  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, apresenta justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019, da empresa Aliança Consultoria e Assessoria Eireli - BA, sediada a Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 509, Salvador, Bahia inscrita no CNPJ sob o nº. 08.409.080/0001-45, para a Aquisição de Kits Pedagógicos para Apoio a Educação Básica – Prova Brasil – MP, a fim de podermos melhorar o desempenho dos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, tendo como consequência a melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Carmópolis/SE, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação é uma decorrência da empresa **Aliança Consultoria e Acessoria Eireli - BA**, ser a única distribuidora exclusiva das obras: PROJETO APRENDER MAIS MELHORANDO O IDEB, em todo o território nacional, consoante se depreende do ATESTADO em anexo, fornecido pela Câmara Brasileira do Livro.

CONSIDERANDO, que os referidos livros didáticos atende as exigências e necessidades desta Prefeitura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que a leitura proporciona uma fonte de informações diversificadas, amplia e melhora o nível estudantil, ao mesmo tempo em que ajuda nos recursos a serem utilizados pelos professores, no cotidiano escolar.

CONSIDERANDO, que o preço ofertado encontra-se compatível com o praticado pelas demais empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, e ainda com o praticado no âmbito da Administração Municipal, conforme estabelece o art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO, ser pacífica a Jurisprudência, no que concerne ao fornecimento exclusivo nos casos de compra, conforme podemos vislumbrar através do voto do Eminentíssimo Ministro Relator Luciano Brandão, nos autos do Processo TC – 001.339/93-1, *in verbis*:

**“Mantidas integralmente no novo Estatuto das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso I) – não resta dúvida de que a exclusividade ali contemplada não inclui a prestação de serviços, limitando-se à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros.”**

(Decisão nº 448/93 – T.C.U – Plenário, unânime, na sessão de 06/10/93 – ordinária. Original sem grifos).

CONSIDERANDO, que a exclusividade, torna inviável a competição e por consequência não há como se falar em licitação, pois, a lei não inventa instauração de processo licitatório, conforme preleciona o Insigne Mestre EROS ROBERTO GRAU, *in verbis*:

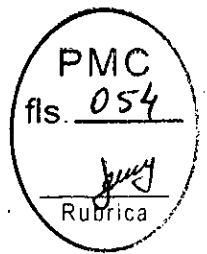
**“A lei não cria hipóteses de licitação, estas constituem eventos no mundo do ser, não do mundo do dever ser jurídico.” (inexigibilidade de licitação, rdp 100/31).**

Com a exclusividade refletida no processo e devidamente comprovada, a contratação direta, é seguramente o caminho a ser escolhido para a aquisição dos livros didáticos.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmópolis, pelo acatamento da exclusividade e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



**TERMO DE JUSTIFICATIVA  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019**

inciso I, do Diploma Legal alhures referenciado, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Carmópolis, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Carmópolis/Se, 28 de Fevereiro de 2019.

**LUCIENE ALVES DA SILVA SIQUEIRA**  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER*

Encaminhe-se a Procuradoria do município para emissão de Parecer Jurídico.

Carmópolis/SE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**  
Prefeito Municipal